

Entidade decisor	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (em euros)
Presidência	1 de Setembro de 2005 ...	Sofia Luísa de Jesus Oliveira	5 493,33
Presidência	31 de Agosto de 2006	Susana Isabel Costa Consciência	5 971,40
Presidência	18 de Abril de 2006		

29 de Março de 2007. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Conservação e Restauro

Aviso n.º 7328/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto Português de Conservação e Restauro com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Março de 2007. — O Subdirector, *Mário Pereira dos Santos*.

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 7513/2007

Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 9 de Março de 2007, obtida a anuência do serviço de origem, foi Maria Hermínia Isabel Carvalho, vigilante-recepcionista de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico, nomeada, por transferência, para lugar de idêntica categoria e carreira no quadro de pessoal do Museu de Évora, ficando exonerada do lugar de origem a partir da aceitação do novo lugar.

30 de Março de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 2121/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 119/07.TBARC

Insolvente — Maria Amália Brandão, Unipessoal, L.ª
Credor — Arouca — Serviço de Finanças e outro(s).

No secção única do Tribunal da Comarca de Arouca, no dia 20 de Março de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Amália Brandão, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506013383, com sede em Jagueiros, Santa Eulália, 4540-000 Arouca.

É administradora da devedora Maria Amália Ferreira Brandão, casada, nascida em 6 de Fevereiro de 1965, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 171225171, bilhete de identidade n.º 9450496, número da segurança social 287443611, com endereço em Salvador, Burgo, 4540-000 Arouca, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, com domicílio na Rua de Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.

2611005388

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 2122/2007

A juíza de direito Dr.ª Ana Reis Baptista, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo abreviado n.º 43/03.2GCBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Reis Marques, filho de Manuel Estrela Marques e de Maria Dolores Fonseca dos Reis, natural de Beja, Santiago Maior, nacional de Portugal, nascido em 6 de Junho de 1982, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, portador do bilhete de identidade n.º 13381585, com domicílio na Rua da Lavoura, 24, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 30 de Março de 2003, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e prestação de termo de identidade e residência.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Simenta*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 2123/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2459/06.3TBEVR

Insolvente — Barrigoto & Laranjeira, L.^{da}
Credor — BPN — Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível Tribunal da Comarca de Évora, de Évora, no dia 22 de Setembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Barrigoto & Laranjeira, L.^{da}, número de identificação fiscal 500785694, Rua do Segeiro, 5, rés-do-chão, Évora, 7000 Évora, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Pirra Salvado Martinho, com domicílio na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 78, Estremoz, 7100-519 Estremoz.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos editos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.
3000218344

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2124/2007

A juíza de direito Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7388/05.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Svetlana Pribytkova, natural da Rússia, nacional da Rússia, nascida em 16 de Novembro de 1976, empregada de mesa, bilhete de identidade n.º 237907178, com domicílio no Caminho das Virtudes, 44-DC, São Martinho, 9000-163 Funchal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2125/2007

A juíza de direito Dr.ª Joana Pereira Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 107/06.0TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Gonçalves Rodrigues, filho de Sebastião Félix Gonçalves Neto e de Elza Rodrigues Gonçalves, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 19 de Agosto de 1976, com estado civil desconhecido, identificação fiscal n.º 244096368, passaporte n.º 996765, com domicílio no Caminho Velho do Foro, 11, 9325-000 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 10 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Lopes*.